



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio da Comissão de Licitação realizará, no dia **16 de dezembro de 2014, às 14h30 (horário local)**, em sua Sede, situada à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM-TO, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e as condições a que as empresas ou pessoas físicas devem submeter-se, na forma a seguir, tendo como estimativa de preço total para contratação do serviço R\$ 41.960,04 (quarenta e um mil novecentos e sessenta reais e quatro centavos), ou seja, R\$ 3.496,67 (Três mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

1.2 O recebimento da documentação e das propostas ocorrerão no dia **16 de dezembro de 2014, às 14h30 (horário local)** na sede do CRM-TO – Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Palmas/TO.

1.3 O presente edital encontra-se à disposição dos interessados na versão eletrônica no Portal Médico (www.crmto.org.br) e na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, situado à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, a partir de **04 de dezembro de 2014 de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 14h30 às 17h.**

1.4 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, de 08h30min às 11h30min de segunda à sexta-feira, ou por meio do telefone nº (63) 2111.8111.

2 DO OBJETO



2.1 O objeto do presente Pregão Presencial é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL**, destinados a atender as necessidades do CRM-TO, conforme as especificações do objeto constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para atender às despesas constantes do presente Pregão Presencial serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.35.001 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

4 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver propostas dessas empresas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;

4.1.2 Não sendo contratada a ME ou EPP melhor classificada, na forma do subitem anterior e, havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem 4.1, estas serão convocadas na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

4.1.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.2 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes;

4.3 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP;

4.4 Todas as licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem;

4.5 Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às empresas beneficiadas pelo tratamento instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso a ser interposto de acordo com o rito previsto no Artigo 4º, XVIII, da n.º 10.520/2002.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:



5.1.1 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem assim, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.1.2 Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas qualquer que seja sua forma de constituição; não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.3 Esteja com o direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As empresas ou pessoas físicas que estiverem impedidas nos termos desta cláusula de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

5.1.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Poderão participar desta licitação:

5.2.1 O presente pregão é de caráter público podendo participar do certame pessoas físicas ou jurídicas, com sede na cidade de Palmas/TO, que tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital. A pessoa física, bacharel em Contabilidade, deverá possuir inscrição no Conselho Profissional competente (CRC).

5.2.2 Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

5.3 Sendo empresas estrangeiras, que funcionem no país.

5.4 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



6 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O representante legal ou seu procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulado neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a)** Documentação referente ao Credenciamento (Cláusula 7);
- b)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- c)** As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar declaração de que estão enquadradas como tais (art.3º da Lei Complementar nº 123/2006), conforme Anexo VI;
- d)** Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e
- e)** Envelope nº 2 – Documentos Habilitação.

6.1.1 Os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c”, deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.

7 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

7.1.1 Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

7.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se representante legal desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, **com firma reconhecida**, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e da carteira de identidade



b.1) A documentação referida na letra "b" do item 7.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

d) se pessoa física, o documento de identidade original ou cópia autenticada, ou se procurador, a procuração **com firma reconhecida**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhada do documento de identificação.

7.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá(ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

7.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

8 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e sua equipe de apoio e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

8.2 Na data e hora aprazadas, constantes no item 1.2 do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto o pregoeiro na forma do **item 7.2**.

8.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

8.4 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.5 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição,



desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

9 DAS PROPOSTAS (Envelope nº 1)

9.1 Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 /2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

nº 078/2013

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.2 A proposta deverá ser apresentada:

- a)** digitada e impressa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b)** as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela deve constar:
 - b.1)** razão social e endereço completo da firma proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ e representante legal;
 - b.2)** indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;
- c)** contendo indicação do representante legal, informando: nome completo, RG e CPF;
- d)** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.
- e)** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- f)** especificação clara, completa e detalhada do fornecimento do serviço permitam aferir as especificações do edital;
- g)** contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;



9.3 Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta licitação, na forma da Lei nº. 8.666/93.

9.4 O licitante deverá apresentar sua proposta com inclusão de impostos e eventuais descontos, bem como, todos os custos e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita entrega do objeto.

9.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.6 Caso o licitante possua alguma forma de contato rápido, colocar o tipo (nº de telefone, email, etc);

9.7 Serão desclassificadas as propostas que:

9.7.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.7.2 Não atenderem às exigências deste Edital.

9.7.3 Apresentarem valor irrisório, simbólico ou que excedam o valor estimado.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

10.2 Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço global**, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);

10.3 Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, **por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

10.4 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.5 O intervalo mínimo de valor para cada lance será de **R\$ 10,00** (dez) reais;



10.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.7 Caso não se realizem lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global e o valor estimado** para a contratação;

10.8 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço global**;

10.9 Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.10 Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias;

10.11 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

10.12 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;

10.13 Nas situações previstas no subitem **10.7** o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.14 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos proponentes presentes;

10.15 Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

10.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

10.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;

10.18. Em virtude da participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às



solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

10.20 Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens **10.11 e 10.12**;

10.21 Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior;

10.22 Não serão aceitas propostas superiores a estimativa de preço constante no Anexo I.

11 DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

11.1 Com vista à habilitação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
078/2013
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.2 O envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

11.2.1 Se pessoa jurídica:

- I. registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, com suas alterações (se houver) ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrado em si tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- III. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente
- V. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação.
- VI. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- VII. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (para pessoa jurídica);



VIII. Certidão Negativa de Débito - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (para pessoa jurídica);

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Declaração de Micro-empresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

XI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Declaração de que não emprega menor);

XII. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado;

XIII. Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital;

XIV. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que comunicará previamente o CRM-TO sobre a superveniência de fatos impeditivos que, porventura, ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93;

XV. Cópia da carteira profissional do contador (responsável técnico) da empresa demonstrando a sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

XVI. certidão regularidade junto ao Conselho Profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade);

XVII. O vínculo do responsável técnico indicado com a empresa participante deverá ser demonstrado através de cópia autenticada do contrato social da empresa (caso ele seja sócio) ou através de cópia autenticada do contrato de trabalho firmado entre as partes.

XVIII. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando **experiência mínima de 01 (um) ano** da empresa ou do seu responsável técnico no exercício de trabalhos relativos à contabilidade pública.

11.2.2 Se pessoa física:

I - carteira de identidade;

II - CPF (cadastro de pessoa física)

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;

IV - Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do ANEXO III;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

VI – cópia da carteira profissional, comprovando a devida inscrição no Conselho Profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade);



VII - certidão regularidade junto ao Conselho Profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade);

VIII - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência mínima de 01 (um) ano no exercício de trabalhos relativos à contabilidade pública.

11.3- As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.4 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **seis (6) meses** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.6 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao *site* do Órgão que os expediu, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

11.6.1 A autenticação realizada por servidor da administração deverá ser solicitada até **24h antes da abertura da sessão pública**.

11.7 O envelope de documentação deste Pregão, que não for aberto, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo **de 15 (quinze) dias** contados a partir da publicação do extrato do contrato, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo **de 5 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do envelope, certificado nos autos.

11.8 A documentação deverá:

- a)** estar em nome do licitante;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, e, em não havendo este prazo expresso, a validade será de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;
- c)** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

11.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

11.10 Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.



12 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12, do Decreto n.º 3.555/2000, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

12.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.3 Dos atos praticados pelo pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo **de 3 (três) dias úteis**.

12.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitações, observado o disciplinamento do item 12.3.

12.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação deste Conselho.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do



Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

13.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente Conselho Regional de Medicina do Tocantins, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante (s) vencedor(es).

13.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

13.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subseqüentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14 DO CONTRATO

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o(s) representante(s) legal(is) da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s) para firmar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

14.1.1 O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

14.1.2 Caso o(s) adjudicatário(s) não apresente(m) situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.2 Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas;

14.3 O representante legal da(s) proposta(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, comunicação esta recebida diretamente, através de FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15 DO PRAZO



15.1 O prazo de validade do contrato com a vencedora da licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

15.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela eventual atualização monetária do valor do contrato que seguirá o índice do INPC/IBGE.

16 LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 Os serviços especificados no objeto do contrato deverão ser realizados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no seu horário de funcionamento, no mínimo três vezes por semana, momento em que o respectivo prestador de serviços terá à sua disposição os livros de registros contábeis, livro razão, livro diário, livros de registros de ata das reuniões plenárias, planilhas financeiras, acesso eletrônico as contas bancárias, acesso a utilização do sistema contábil e demais instrumentos de consulta que entender necessários para consumação do objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), no caso de pessoa física, faturada em nome do contratante, bem como, Certidão Negativa do INSS e FGTS, se for optante pelo Simples trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

17.2 O empenho será feito em nome da CONTRATADA, o pagamento se dará após regular liquidação das respectivas Notas Fiscais ou RPA juntamente com a autorização os serviços, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou diretamente na Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, nos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado.

17.3 O CNPJ constante na Nota Fiscal ou CPF constante na RPA deverá ser o mesmo indicado na proposta.

18 DAS PENALIDADES

18.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:



18.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

18.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

18.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

18.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-TO poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

18.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

18.3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.3.4 acima.

18.4 As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRM-TO. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios.

18.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-TO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6 A aplicação de qualquer sanção será precedida de abertura de prazo de defesa à contratada, para garantia da ampla defesa e do contraditório, sempre em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

18.7 Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a contratada



seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

19 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei

Federal nº 8.666/93 e na cláusula oitava da minuta de contrato (Anexo I), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

19.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

20.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

20.4 O Pregoeiro poderá, no interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

20.5 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRM/TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenham dado causa o licitante vencedor.

20.6 **Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.**

20.7 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o **primeiro dia útil** ou de expediente normal



subseqüentes aos ora fixados.

20.8 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

20.9 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

20.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

20.12 É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas TO, 15 de maio de 2014.

Dr. Tomé César Rabelo
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o Conselho Regional de Medicina no Estado do Tocantins

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira para o Conselho Regional de Medicina no Estado do Tocantins, conforme as especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Necessidade de prestação de serviços na área, tendo em vista o encerramento de contrato da atual prestação de serviços contábeis, que o CRM-TO não possui em seu quadro funcional profissional com tal atribuição bem como a não capacitação técnica dos funcionários desta Autarquia, para realização de tais serviços;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 3.2. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- 3.3. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- 3.4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CRM-TO;
- 3.5. Elaboração da prestação de contas anual da Autarquia em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- 3.6. Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;



- 3.7. Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- 3.8. Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;
- 3.9. Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- 3.10. Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- 3.11. Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DCTF, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- 3.12. Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- 3.13. Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- 3.14. Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- 3.15. Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- 3.16. Elaboração de manifestações técnicas sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, quando solicitado;
- 3.17. Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações;
- 3.18. Elaborar juntamente com a Diretoria, sob coordenação do Presidente, o orçamento do CRM- TO;
- 3.19. Propor a Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.



- 3.20. Atender todos os prazos estipulados pelo CRM-TO e CFM referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;
- 3.21. Emissão de Livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 3.22. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Empreitada por preço global

5. ADJUDICAÇÃO

- 5.1. Global

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Conforme previsto no art. 40, inciso X, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 41.960,04 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos), ou seja, R\$ 3.496,67 (três mil quatrocentos e noventa e seis e sessenta centavos) mensais pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira.
- a. O valor acima expresso representa o valor máximo que o CRM-TO pretende pagar ao vencedor do certame.
- b. Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação pelo prazo estimado de 12 meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:



- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização total dos serviços;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- 8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- 8.1.6. Documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.7. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.1.8. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem realizados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços;
- 8.1.9. Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.
- 8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 8.2.1. Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
 - 8.2.2. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem como, subsidiar novos planejamentos;
 - 8.2.3. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
 - 8.2.4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CRM-TO;
 - 8.2.5. Elaboração da prestação de contas anual da Autarquia em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
 - 8.2.6. Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais,



encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;

- 8.2.7. Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- 8.2.8. Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;
- 8.2.9. Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto lícitado;
- 8.2.10. Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- 8.2.11. Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DCTF, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- 8.2.12. Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- 8.2.13. Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- 8.2.14. Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- 8.2.15. Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- 8.2.16. Elaboração de manifestações técnicas sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, quando solicitado;
- 8.2.17. Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações;
- 8.2.18. Elaborar juntamente com a Diretoria, sob coordenação do Presidente, o orçamento do CRM- TO



- 8.2.19. Propor a Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- 8.2.20. Atender todos os prazos estipulados pelo CRM-TO e CFM referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;
- 8.2.21. Emissão de Livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 8.2.22. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.
- 8.2.23. Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- 8.2.24. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- 8.2.27. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- 8.2.28. Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;
- 8.2.29. Os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou RPA, no caso de pessoa física, faturada em nome do Contratante.
- 9.2. O empenho será feito em nome da CONTRATADA, o pagamento se dará após regular liquidação das respectivas Notas Fiscais ou RPA juntamente com a autorização dos serviços, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou diretamente na Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, nos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Elementos de despesas: 6.2.2.1.1.33.90.35.001 – (Assessoria e Consultoria técnica ou jurídica)

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-TO poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

11.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

11.4. As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRM-TO. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios.



- 11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-TO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de abertura de prazo de defesa à contratada, para garantia da ampla defesa e do contraditório, sempre em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.
- 11.7. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a contratada seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

12. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços especificados no objeto do contrato deverão ser realizados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no seu horário de funcionamento, no mínimo três vezes por semana, momento em que o respectivo prestador de serviços terá à sua disposição os livros de registros contábeis, livro razão, livro diário, livros de registros de ata das reuniões plenárias, planilhas financeiras, acesso eletrônico as contas bancárias, acesso a utilização do sistema contábil e demais instrumentos de consulta que entender necessários para consumação do objeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Presidência do CRM-TO ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe:
 - 13.1.1. Solicitar a execução dos serviços mencionados;
 - 13.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 13.1.3. Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
 - 13.1.4. Levar ao conhecimento da Gerente Administrativa ou a outra responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 13.2. O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 13.3. O CONTRATANTE, por intermédio do designado acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº
078/2013
Fls.: Rub.:

o presente instrumento, com o Pregão nº 005/2014 e proposta de preço da CONTRATADA.

- 13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.5. Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se o CONTRATANTE cumpriu todas as obrigações assumidas, em especial, as constantes no Pregão nº 005/2014, bem como de todas as condições impostas no Contrato.

Palmas –TO, ____/_____/_____.

Responsáveis pela Elaboração do Presente Termo de Referência:

Larissa Ribeiro de Rezende Tramontini
Chefe do Setor de Compras

Tomé César Rabelo
Presidente do CRM – TO

Supervisionados pelo Profissional Técnico:

Gizelson Monteiro de Moura
Contador CRC-TO 805



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2014**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ de 2014

Assinatura do Representante Legal

(firma reconhecida como **pessoa jurídica**)

Nome do Diretor ou Representante Legal

Observações:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 6.2, letra "b.2", do edital (parte grifada).
3. O reconhecimento da firma do dirigente da empresa como pessoa jurídica desobrigará da apresentação do contrato social ou documento similar, conforme subitem 6.2, b.1 do edital.

(TODOS ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº
078/2013
Fls.: Rub.:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** estar ciente e concordar com os termos do Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2014**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº
078/2013
Fls.: Rub.:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2014** do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a empresa está enquadrada como _____ (*MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE*) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

_____, em _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII
(em papel timbrado da licitante)
(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014.

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no
CNPJ/CGC

(MF) nº _____ e inscrição estadual
nº _____, estabelecida no(a) endereço
_____, em conformidade com o Edital de
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento
do item descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	(*deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem a qualidade ofertada, no anexo I)		

*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o material/serviço efetivamente ofertado, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR GLOBAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de R\$ _____, (_____)

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº
078/2013
Fls.: Rub.:

b) CGC (MF) nº: _____; c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____ Fax (se houver): _____; f) CEP: _____;

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____; RG nº: _____; CPF nº: _____;

Cargo/Função

ocupada: _____; Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias),
contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº
078/2013
Fls.: Rub.:

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Contrato nº. ____/ 2014
Processo Administrativo nº. 78/2013
Pregão Presencial nº 005/2014

Pelo presente instrumento de contrato o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob n.º 01.677.981/0001-79, com sede e foro em Palmas-TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Plano Diretor Sul, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Tomé César Rabelo, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº. _____, situada na rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta Capital representada por seu representante legal _____, RG: _____, CPF: _____, residente à _____, doravante denominada CONTRATADA, entre si ajustam CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Financeira, nas condições do instrumento convocatório, do Termo de Referência Anexo I do edital e ainda na forma da proposta, envolvendo as seguintes atividades:

1.2 Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.3 Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem como, subsidiar novos planejamentos;

1.4 Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

1.5 Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CRM-TO;

1.6 Elaboração da prestação de contas anual da Autarquia em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;



- 1.7 Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;
- 1.8 Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- 1.9 Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;
- 1.10 Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- 1.11 Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- 1.12 Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DCTF, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- 1.13 Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- 1.14 Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- 1.15 Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- 1.16 Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- 1.17 Elaboração de manifestações técnicas sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, quando solicitado;
- 1.18 Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações;
- 1.19 Elaborar juntamente com a Diretoria, sob coordenação do Presidente, o orçamento do CRM- TO;
- 1.20 Propor a Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.



1.21 Atender todos os prazos estipulados pelo CRM-TO e CFM referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;

1.22 Emissão de Livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;

1.23 Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A prestação do serviço terá início a partir da assinatura do contrato.

3.2 – Os serviços especificados no objeto do contrato deverão ser realizados exclusivamente na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no seu horário de funcionamento, momento em que o respectivo prestador de serviços terá à sua disposição os livros de registros contábeis, livro razão, livro diário, livros de registros de ata das reuniões plenárias, planilhas financeiras, acesso eletrônico as contas bancárias, acesso a utilização do sistema contábil e demais instrumentos de consulta que entender necessários para consumação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou RPA, no caso de pessoa física, faturada em nome da Contratante.

4.2 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____) em ____ (____) parcelas, no valor R\$ _____ (____). O empenho será feito em nome da **CONTRATADA**, o pagamento se dará após regular liquidação das respectivas Notas Fiscais ou RPA juntamente com a autorização dos serviços, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou diretamente na Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, nos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.3 – Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

4.4 – O CNPJ constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, bem como o CPF constante no RPA, se pessoa física;



4.5 – Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas;

4.6 – A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA;

4.7 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.8 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para atender aos encargos deste Contrato serão acobertados à conta de dotação orçamentária consignada no programa e Elemento de Despesa próprios do CONTRATANTE (6.2.2.1.1.33.90.35.001 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

6.2. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem como, subsidiar novos planejamentos;

6.3. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

6.4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CRM-TO;

6.5. Elaboração da prestação de contas anual da Autarquia em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;



- 6.6. Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;
- 6.7. Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- 6.8. Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;
- 6.9. Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- 6.10. Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- 6.11. Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DCTF, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- 6.12. Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- 6.13. Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- 6.14. Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- 6.15. Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- 6.16. Elaboração de manifestações técnicas sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, quando solicitado;
- 6.17. Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações;
- 6.18. Elaborar juntamente com a Diretoria, sob coordenação do Presidente, o orçamento do CRM- TO
- 6.19. Propor a Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.



- 6.20. Atender todos os prazos estipulados pelo CRM-TO e CFM referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;
- 6.21. Emissão de Livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 6.22. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.
- 6.23. Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- 6.24. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- 6.27. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- 6.28. Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;
- 6.29. Os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.6.1 – Fornecer o material em estrito acordo com as disposições deste contrato, do Processo Administrativo 78/2013 (Pregão presencial nº 005/2014), Termo de Referência e discriminação na proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do presente contrato;
- 7.2 – Exercer fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 – Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos, fixando prazo para sua correção;
- 7.4 – Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;



- 7.5 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.6 – Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.7 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.
- 7.8 – Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 7.9 – Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas.
- 7.10 – Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- 7.11 – Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem realizados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços;.
- 7.12 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 7.13 - Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1 – Os produtos objeto da presente licitação serão recebidos nos termos do art. 73, inciso I, e art. 74, inciso II da Lei nº 8.666/93, da seguintes forma:
- 8.1.1 – Definitivamente, mediante recibo em até 10 (dez) dias após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;
- 8.2 – Os serviços fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;
- 8.2.1 – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 8.3 – Os recebimentos provisório ou definitivo não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da Contratada de fornecer de acordo com as especificações, quantidades e



condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação material fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

8.4 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste certame será devidamente acompanhado de Nota Fiscal ou RPA emitida com todos os dados do licitante vencedor (Razão Social, endereço e CNPJ ou CPF, se pessoa física).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

9.2 – Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

9.2.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

9.2.4 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.3 - As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRM-TO. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-TO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 A aplicação de qualquer sanção será precedida de abertura de prazo de defesa à contratada, para garantia da ampla defesa e do contraditório, sempre em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

9.6- Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a contratada



seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

9.7 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.8 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto, para adoção das providências cabíveis;

9.9 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, através de sua Presidência, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

10.1.2 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

10.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato;

10.1.4 – Pelo seu término, como estabelece a cláusula terceira, caso não seja prorrogado;

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, na forma dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, reconhecendo-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativo prevista no art. 77 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Processo Administrativo nº 78/2013 (Pregão presencial nº 005/2014), termo de referência do Conselho Regional de Medicina do Tocantins e proposta da contratada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



13.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Presidência do CRM-TO ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe:

13.1.1 - Solicitar a execução dos serviços mencionados;

13.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

13.1.3 - Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;

13.1.4 - Levar ao conhecimento da Gerente Administrativa ou a outra responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.

13.2 - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3 - O CONTRATANTE, por intermédio do designado acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente instrumento, com o Edital nº 01/2014 e proposta de preço da CONTRATADA.

13.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.5 - Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se o CONTRATANTE cumpriu todas as obrigações assumidas, em especial, as constantes no Edital nº 005/2014, bem como de todas as condições impostas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº
078/2013
Fls.: Rub.:

Palmas/TO, ____ de ____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____